



**DOURO
SUPERIOR**
Associação de
Desenvolvimento

CONCURSO PÚBLICO 01/2019

**Prestação de serviços relativos a Valorização e Promoção
da Gastronomia e dos Produtos Ligados à Alimentação de
Trás-os-Montes e Alto Douro**

CADERNO DE ENCARGOS

julho 2019

CLÁUSULAS JURÍDICAS



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços, por lotes, relativos à Valorização e Promoção da Gastronomia e dos Produtos Ligados à Alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução contratual máximo é de **15 meses**, para o cumprimento integral dos trabalhos descritos nos lotes 1, 2, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo estabelecido no ponto anterior obriga a que a prestação de serviços seja executada de modo a serem entregues todos os elementos e evidências dos trabalhos constituintes, no prazo máximo de até 5 dias antes da data limite para a apresentação da documentação a ser submetida na plataforma eletrónica de gestão da candidatura do projeto, nos termos da programação prevista.

3. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.

CLÁUSULA 4ª
PREÇO BASE E CONDIÇÕES PAGAMENTO

1. PREÇO CONTRATUAL

- 1.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes deve pagar o preço constante da proposta adjudicada.
- 1.2. O valor contratual, não poderá ser superior ao preço base do procedimento que é fixado em **147.000,00€ (cento e quarenta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 1.3. O valor indicado no ponto anterior, corresponde aos seguintes valores base, por lotes:

LOTE	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
1	Serviços de Consultoria e Desenvolvimento das Ações	92.000,00 €
2	Serviços de Multimédia	55.000,00 €

- 1.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do ponto anterior, serão pagas 30 dias após a aprovação das mesmas.
- 2.2. As faturas só podem ser emitidas após obrigação cumprida;
- 2.3. O Gestor do Contrato indicará a qual das entidades constituintes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, deverá ser emitida a fatura da atividade realizada, de acordo com a planificação definida em sede de candidatura;
- 2.4. As faturas têm obrigatoriamente que detalhar os serviços prestados e respetivos valores unitários.
- 2.5. Em caso de discordância por parte do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito e num prazo máximo de 5 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 2.6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1.1. Executar os serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - 1.1.2. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade da mesma, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
 - 1.1.3. Fornecer e entregar mensalmente ao responsável a designar pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;
 - 1.1.4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.1.5. Comunicar ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.1.6. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - 1.1.7. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.1.8. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.2. O prestador de serviços deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª
CONFLITOS DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 6ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens e/ou serviços em atraso de:
 - a) 1% do valor contratual, por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos;
 - 1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agrupamento de Entidades Adjudicantes exija uma indemnização por danos excedentes.

CLÁUSULA 7ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior. Entendem-se como tal, circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas de produção do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 8ª

RESOLUÇÃO

1. RESOLUÇÃO POR PARTE DO AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

1.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, superior a 30 dias úteis;
- b) Com base em declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a percepção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

1.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços pode resolver o contrato, com base nos fundamentos previstos na lei, por via judicial.

CLÁUSULA 9ª

SEGUROS

É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contrato de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 10^a
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, área de jurisdição do representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11^a
SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Nos casos de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante o Agrupamento de Entidades Adjudicantes pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

CLÁUSULA 12^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, salvaguardando que qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes devem ser realizadas por escrito através de correio registado ou correio eletrónico, para o gestor do contrato da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A.

CLÁUSULA 13^a
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que, no âmbito do presente Contrato, forem realizados pelo prestador de serviços operações de tratamento de dados pessoais de formandos, formadores, clientes, fornecedores e/ou de colaboradores de qualquer uma das entidades constituintes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, o prestador de serviços obriga-se ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O prestador de serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e processuais adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:



- a. Apropriação ou destruição, accidental ou ilícita;
- b. Perda accidental;
- c. Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
- d. Qualquer forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA 14^a
DIREITOS DE AUTOR

Os direitos de autor e os direitos conexos relativos aos trabalhos adjudicados ficam a pertencer ao Primeiro Outorgante, podendo os diferentes suportes e diretrizes da proposta selecionada ser utilizados em qualquer forma de comunicação e em qualquer altura.

CLÁUSULA 14^a
CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 16ª

INTRODUÇÃO

Refere-se o presente documento às características a que deve obedecer a prestação de serviços de Valorização e Promoção da Gastronomia e dos Produtos Ligados à Alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro, projeto é apoiado pelo Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do destino, Linha de Apoio à Valorização Turística do interior, através do Programa Valorizar.

CLÁUSULA 17ª

ENQUADRAMENTO

O presente procedimento tem como objeto o projeto a Valorização e Promoção da Gastronomia e dos Produtos Ligados à Alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro, no qual se verifica a necessidade de execução dos seguintes serviços:

1. Lote 1 – Serviços de Consultoria e Desenvolvimento das Ações
2. Lote 2 – Serviços de Multimédia.

O projeto integra os territórios correspondentes às zonas de intervenção da DESTEQUE (também conhecido por Território de Terra Quente, que inclui os concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor), da DOURO SUPERIOR (que inclui os concelhos de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa) e da CORANE (também chamada de Terra Fria Transmontana, que inclui os concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais). Com a concretização do projeto pretende-se contribuir para o reforço da atratividade da região e para o fortalecimento da sua economia, nomeadamente no contexto do turismo cultural e gastronómico, por via, entre outros aspetos, da consolidação da qualidade, do reforço da notoriedade e, conseqüentemente, do aumento da procura e dos fluxos de visitantes e turistas. Trata-se de um projeto que, partindo da consciência da enorme riqueza gastronómica e de toda a cadeia de valor que a envolve, desde os produtos ligados à alimentação, ao receituário e à restauração, propõe desenvolver um conjunto de atividades que visam, no seu conjunto, a valorização do património e dos recursos endógenos (gastronomia e produtos ligados à alimentação) da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, nomeadamente no contexto do turismo cultural e gastronómico.

CLÁUSULA 18ª

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

- **Projeto:** P071717 – Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior
- **Designação:** Valorização e Promoção da Gastronomia e dos Produtos Ligados à Alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro



CLÁUSULA 19ª
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

1. O Projeto Valorização e Promoção da Gastronomia e dos Produtos Ligados à Alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro visa valorizar e promover recurso e património endógenos da região, designadamente a gastronomia e produtos ligados, abrangendo o desenvolvimento das atividades:
 - I. Ações de sensibilização, informação e capacitação da restauração e de outros provedores relevantes;
 - II. Ações de estruturação da oferta turística (contexto gastronómico);
 - III. Iniciativas de promoção e divulgação turística;
 - IV. Candidatura a Património Cultural Imaterial da Unesco.
2. Considerando as especificidades do projeto, todos trabalhos a realizar devem ser coordenados por representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que assumirá a função de gestor do contrato e promoverá a comunicação entre os vários intervenientes, potenciando reuniões mensais de coordenação e partilha de informação.
3. A metodologia a apresentar na proposta deverá contemplar a presença do Coordenador, nas reuniões referidas no ponto anterior, assim como o modo/formato de partilha de informação entre atividades.

CLÁUSULA 20ª
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

No âmbito do presente lote, os serviços a prestar incluem os seguintes trabalhos:

Atividade I

- i. Preparação de informação dirigida aos operadores da restauração e outros provedores relevantes;
- ii. Realização de iniciativas de informação e sensibilização junto dos operadores da restauração e de outros provedores relevantes;

Atividade II

- iii. Edição de documentação para promoção turística;
- iv. Realização de ações de Relações Públicas promocionais;

Atividade III

- v. Preparação do formulário de candidatura à UNESCO;
- vi. Inscrição da Gastronomia Transmontana no Inventário Nacional do Património Cultural e Imaterial.

ATIVIDADE I - Ações de sensibilização, informação e capacitação da restauração e outros provedores relevantes

A restauração, a par dos produtores e das confrarias, entre outros, constitui o principal agente, por excelência, de difusão da gastronomia da região a visitantes e turistas. Se muitos já fazem um trabalho de qualidade, muitos outros há que ainda não podem ou não conseguem privilegiar a oferta da autêntica gastronomia Transmontana e Alto Duriense. Importa, por isso, reforçar as campanhas de informação e sensibilização (que alguns já fazem) junto da restauração e outros provedores relevantes. Informar e sensibilizar sobre produtos, sobre modos de confeção e, sobretudo, sobre conciliação de produtos e sobre formas de apresentação dos pratos tradicionais. O esforço de informação e sensibilização é importante e necessário, também, nos provedores que participam em feiras, festivais gastronómicos e outros eventos. Por exemplo, servir a iguarias gastronómicas da região em pratos de plástico, não será o melhor cartão de visita. Ao mesmo tempo, dever-se-á sensibilizar, junto da restauração, enquanto espaços de experimentação, de inovação e de criatividade, para uma maior ligação do receituário tradicional às novas tendências de cozinha, por exemplo a de fusão. E com isso potenciar a atração de novos e mais alargados públicos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A EXECUTAR NA ATIVIDADE I

i. Preparação de informação dirigida aos operadores da restauração e outros provedores relevantes

O prestador de serviços deverá contemplar temas como a importância de privilegiar a oferta da gastronomia Transmontana e Alto Duriense autêntica, os produtos e a sua conciliação, os modos de confeção, as formas de apresentação dos pratos tradicionais, a ligação do receituário tradicional às novas tendências de cozinha, a ligação dos vários pratos tradicionais à história dos mesmos, ao simbólico que encerram e à época do ano e festividades em que eram confeccionados e servidos, entre outros. Os pacotes de informação a produzir deverão incluir tanto informação em suporte físico/papel como informação em suporte eletrónico para disseminação via internet. No caso da informação em suporte físico/papel, as quantidades a produzir deverão ser ajustadas a um racional custo vs. públicos alvo, a definir no contexto de desenvolvimento do projeto. Esta ação deverá incluir a produção dos seguintes elementos:

- Normativo gráfico, contemplando, entre outros elementos:
 - Logótipo;
 - *Template* de papel de carta;
 - *Template* de envelope;
 - Assinatura de email, etc.
- Documentação para os públicos-alvo, nomeadamente folhetos, brochuras e newsletter.



ii. **Realização de iniciativas de informação e sensibilização junto dos operadores da restauração e de outros provedores relevantes**

As iniciativas a realizar deverão privilegiar os momentos e espaços dirigidos a públicos alargados, como sejam as feiras, festivais gastronómicos e outros eventos relacionados com a gastronomia e os produtos ligados à alimentação. Esta ação deverá incluir a realização das seguintes iniciativas:

- Seleção dos públicos-alvo e planeamento das iniciativas a realizar;
- Difusão da newsletter (mensal até à entrega da candidatura, passando depois a trimestral);
- Realização de iniciativas de informação e sensibilização (mínimo de 3 a 4, em datas a definir);
- Realização de iniciativas de capacitação (2, em momentos a definir).

Esta ação, dada a sua natureza transversal, é executada em conjunto nos territórios da DESTEQUE, DOURO SUPERIOR e CORANE.

ATIVIDADE II - Iniciativas de promoção e divulgação turística

No contexto do projeto, revela-se como importante o reforço e alargamento da notoriedade dos recursos turísticos, em especial a apoiada em processos de certificação e de branding, sendo certo que a notoriedade de uma qualquer marca tende a evoluir num contínuo que vai desde o estado inicial de desconhecimento da marca, passando pelo seu reconhecimento, pela sua recordação, até ao estado em que se acredita que a marca é a única e/ou a melhor na sua classe de produto. Neste processo, são importantes aspetos como o nível percebido de qualidade em relação à concorrência, o nível de confiança/empatia/estima, a atratividade do imaginário da marca, nomeadamente dos valores não-materiais, nomeadamente simbólicos, ligados ao consumo da marca. É, ainda, muito importante, neste processo, reforçar a sua boa reputação, encorajar a lealdade, assegurar os padrões de qualidade, transmitir a perceção de maior valor (permitindo a uma marca ter um preço mais elevado) e até mesmo conceder ao consumidor um sentido de afirmação e de entrada numa comunidade imaginária de valores partilhados. Neste contexto, a e-notoriedade (notoriedade percecionada via internet) é ainda mais disruptiva, dada a universalidade dos mercados potenciais. Por esta razão, importa desenvolver ações que permitam reforçar a promoção da oferta turística na internet e em várias línguas (em especial o espanhol, mas também em inglês, francês e alemão).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A EXECUTAR NA ATIVIDADE II

i. **Edição de documentação para a promoção turística**

As ações a realizar deverão incluir o desenvolvimento e edição de duas peças promocionais impressas:

- Flyer trilingue, de grande circulação, com a produção mínima de 20.000 exemplares, destinado a disponibilização nas feiras de grande público e postos de turismo, com informação sucinta e destaque para o website;
- Brochura trilingue, com informação mais detalhada sobre os diversos pontos e serviços associados aos produtos a desenvolver.



A brochura deverá ser impressa na quantidade mínima de 5.000 exemplares e destina-se a profissionais de turismo, aos *media*, a público específico e líderes de opinião (*food-lovers*). Deverá contemplar, igualmente uma versão eletrónica, em PDF e outros formatos necessários à sua utilização digital, disponibilização no site promocional e nas redes sociais;

Para ambas as peças, está incluído nos serviços a desenvolver, o trabalho de *copy*, a disponibilização e edição de ilustrações e fotografias, garantindo para ambos os direitos de utilização a título definitivo. Estão incluídos igualmente os serviços de traduções, o desenvolvimento criativo, a pré-produção e todos os serviços relativos à arte-finalização e impressão.

ii. Realização de ações de Relações Públicas Promocionais

As ações a realizar deverão incluir a apresentação global do projeto e outras apresentações específicas, para dar a conhecer a candidatura à UNESCO, incluindo, nomeadamente, apresentações nas cidades do Porto (no Palácio da Bolsa ou outra localização de similar relevo), em Lisboa (no Terreiro do Paço ou outra localização de similar relevo), e em Trás-os-Montes e Alto Douro (desenvolvimento de um fim de semana na região, com a presença da imprensa nacional/internacional). Como destinatários contam-se o *trade* nacional e o espanhol, com predomínio para os operadores que programam o Norte de Portugal no segmento Cultural, bem como imprensa de Portugal e regiões do norte e centro de Espanha. Espera-se o envolvimento alargado dos *media*, assim como a organização de um cocktail por ação. Em todas as sessões a desenvolver, deverá ser disponibilizada informação sobre o projeto e sobre as atividades, sendo deste modo da responsabilidade do prestador de serviços, a produção de *roll-up's* e de outros elementos de divulgação, incluindo a respetiva logística necessária a disponibilização dos mesmos nas sessões a realizar.

Esta ação inclui a realização das seguintes iniciativas:

- Seleção das pessoas/entidades a incluir nas comissões de honra e de apoio;
- Preparação das cartas-convite a dirigir aos membros das comissões;
- Estabelecimento de contactos-convite com os membros das comissões;
- Reuniões da Comissão de Honra;
- Reuniões da Comissão de Apoio;
- Apresentação da Candidatura no Palácio da Bolsa, no Porto;
- Apresentação da Candidatura no Terreiro do Paço, em Lisboa;
- Organização de fim-de-semana com a imprensa, para promoção da candidatura;

Esta ação, dada a sua natureza transversal, é executada em conjunto e em todos os territórios da DESTEQUE, DOURO SUPERIOR e CORANE.

As despesas relativas ao aluguer dos espaços, transporte e logística são da responsabilidade do prestador de serviços.



ATIVIDADE III - Candidatura a Património Cultural Imaterial da UNESCO

A “Candidatura da Gastronomia e dos Produtos Ligados à Alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Património Cultural Imaterial da Humanidade, da UNESCO” é uma atividade de projeção internacional, como corolário do processo de inventariação, estruturação, animação e promoção turística dos recursos associados à gastronomia de Trás-os-Montes e do Alto Douro.

A Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da Humanidade, entende como “Património Cultural Imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões – bem como os instrumentos, objetos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos, reconheçam como fazendo parte integrante do seu património cultural. Esse Património Cultural Imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interação com a natureza e da sua história, incutindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana.

Em 2010, a UNESCO aprovou pela primeira vez candidaturas ligadas à gastronomia, entre as quais o ritual da refeição francesa e a tradição comunitária da cozinha mexicana. A dieta mediterrânica foi inscrita na Lista Representativa da UNESCO, também em 2010, por Espanha, Itália, Grécia e Marrocos. Em 2013, no âmbito de uma segunda candidatura, concretizou-se a extensão da inscrição da Dieta Mediterrânica a Portugal, Chipre e Croácia. Esta nova candidatura reuniu todos os sete países, tendo Portugal, através do Município de Tavira, coordenado esse processo. A gastronomia foi também tema central de outras candidaturas aprovadas em 2016, nomeadamente a cultura da cerveja na Bélgica e o “Oshi Palav” - refeição tradicional do Tajiquistão.

A candidatura da gastronomia e dos produtos ligados à alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro a Património Cultural Imaterial da Humanidade, parte do envolvimento das pessoas, das comunidades e dos grupos (incluindo as confrarias) na salvaguarda do seu próprio Património Cultural Imaterial, e pretende contribuir para a afirmação deste território, designadamente a afirmação da sua identidade, alicerçada na dinamização turística e na valorização do património e da cultura gastronómica.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A EXECUTAR NA ATIVIDADE III

i. Preparação do formulário de candidatura à Unesco

A presente ação compreende os serviços de preparação do formulário de candidatura à Unesco. O prestador de serviços deverá realizar a preparação do formulário em *template* próprio, disponibilizado pela UNESCO, disponível no endereço URL: <https://ich.unesco.org/en/forms>, abrangendo todos os aspetos necessários, nomeadamente:

- a identificação e descrição dos elementos/bens a candidatar e sua abrangência geográfica;
- a identificação e caracterização dos proponentes da candidatura e das comunidades/ grupos detentores e dinamizadores desses elementos/bens, que legitimam a candidatura, assim como dos mecanismos de participação durante todo o processo de candidatura;

- os contributos para assegurar o conhecimento e a visibilidade desses elementos/bens, assim como para a manutenção do diálogo em torno destes;
- as medidas de salvaguarda e dinamização desses elementos/bens, no passado, presente e futuro, assim como os agentes envolvidos nesse processo (o Plano de Salvaguarda, integrado no formulário de candidatura, é um elemento essencial onde se demonstra que a Gastronomia Transmontana não só não está em risco de se perder como, pelo contrário, está viva e estão garantidos os mecanismos de transmissão a futuras gerações).

ii. **Inscrição da Gastronomia Transmontana no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial**

Paralelamente à preparação da candidatura à UNESCO, o prestador de serviços desenvolverá o processo de inscrição da Gastronomia Transmontana no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial.

Este processo é um requisito prévio à submissão da candidatura à UNESCO e deverá ser desenvolvido na plataforma eletrónica da Direção Geral do Património Cultural, a MatrizPCI, disponível no endereço URL: <http://www.matrizpci.dgpc.pt/matrizpci.web/Apresentacao.aspx>.

A inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial deverá envolver a preparação dos seguintes elementos principais:

- Serviços de registo na Matriz PCI pelas entidades proponentes;
- Identificação dos contextos tipológico, social, territorial e temporal dos elementos/bens a registar;
- Desenvolver a caracterização dos elementos/bens a registar, incluindo as manifestações que lhe estão associadas, os contextos de transmissão, a origem e o historial;
- Compilação de elementos bibliográficos e audiovisuais sobre a temática do projeto.

LOTE 2

SERVIÇOS DE MULTIMÉDIA.

No lote 2, os serviços a prestar incluem o desenvolvimento dos seguintes trabalhos:

- Criação e ativação de site de internet promocional;
- Edição de 10 fotografias, a juntar ao formulário de candidatura à UNESCO;
- Edição de um filme promocional, a juntar ao formulário de candidatura à UNESCO.

i. **Criação e ativação de site de internet promocional**

Com esta ação pretende-se o desenvolvimento de um site dedicado ao projeto. Os serviços a executar englobam todos os trabalhos de design necessários, serviços de programação de desenvolvimento, produção, assim como o domínio e alojamento da solução/plataforma web pelo período de 2 anos.



O site de internet promocional deverá ser acessível e responsivo (cumprindo os requisitos do W3C WAI – AAA, acessível a todos os cidadãos).

A solução a desenvolver terá que permitir a atualização através de backoffice (atualização de todos os conteúdos e de todas as estruturas/menus), incluindo, também, serviços que contemplem a sua otimização em motores de busca e destaques patrocinados.

O site deverá estar disponível em 3 idiomas (Português, Espanhol e Inglês).

Os serviços a executar na presente ação incluem a realização das seguintes tarefas/iniciativas:

- Conceção de site de internet dedicado à candidatura;
- Aquisição de domínio e alojamento para o site;
- Configuração e disponibilização das contas de email;
- Integração do site com as redes sociais nomeadamente Facebook e Instagram;
- Preparação, tratamento dos conteúdos e respetivas traduções para 3 idiomas;
- Ativação do site e das redes sociais;
- Atualizações e manutenção da solução pelo período de 24 meses.

ii. Edição de 10 fotografias, a juntar ao formulário de candidatura

Os serviços de fotografia incluem a edição de 10 fotografias, que devem auxiliar no entendimento dos aspetos relacionado ao valor universal e excecional do potencial da gastronomia e dos produtos ligados à alimentação de Trás-os-Montes e Alto Douro e constitui um elemento obrigatório a juntar ao formulário de candidatura à UNESCO.

As fotografias devem apresentar as seguintes características:

- As fotografias deverão ser editadas em alta definição;
- Fornecidas em:
 - Formato digital/eletrónico;
 - Formato físico/papel fotográfico, com o mínimo de 4 exemplares de cada);

Todas as fotografias a fornecer são acompanhadas obrigatoriamente por declaração de cedência de direitos de autor, elaborada em *template* próprio, disponibilizado pela UNESCO.

iii. Edição de um filme promocional, a juntar ao formulário de candidatura

O filme deverá ser claramente ilustrativo dos elementos/bens a candidatar e ter duração aproximada de 10 minutos. O filme deverá ser editado em alta definição, tanto em formato físico/master edition (4 exemplares) como em formato eletrónico. Deverá ser, ainda, acompanhado de uma declaração de cedência de direitos de autor, elaborada em *template* próprio, disponibilizado pela UNESCO.